

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.914-5

DATA: 09/11/18

PARECER CEE/CES Nº 19/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social -Bacharelado, da Unicentro, ofertado no campus Santa Cruz, município de Guarapuava. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1134/18 (fl. 305) e Informação Técnica nº 169/18-CES/Seti (fl. 304), ambos de 21/12/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, ofertado no *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava mediante Ofício nº 307-GR/Unicentro, de 08/11/18 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90 e transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.914-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- Decretos Estaduais

a) reconhecimento: nº 4279/05, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/02/05.

b) última renovação de reconhecimento: nº 2159/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 29/15, de 15/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 a 12/05/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social -Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 08, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.105 (três mil cento e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, à folha 228 e 229, e descreveu os objetivos do curso, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 226.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.914-5

O curso tem como coordenadora a professora Solange Cristina Rodrigues Fiuza, graduada em Serviço Social (1988), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestrado (2005), em Ciências Sociais Aplicadas, pela (UEPG); e doutorado (2016), em Serviço Social e Política Social, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 11 (onze) doutores e 14 (quatorze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-16/20/36 horas). (fls. 55 a 59)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	40	187	42
2015	40	365	46
2016	40	371	40
2017	40	384	44
2018	40	318	46

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2014	43	20
2012-2015	44	19
2013-2016	39	24
2014-2017	42	19
2015-2018	46	-----

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.914-5

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* Santa Cruz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/19 a 12/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.105 (três mil cento e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.914-5

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES